

Valeira / Mat. 46957
Recebido em 04/06/2012 às 15h32



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00344

DATA 04/06/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012			
AUTOR Dep. Glauber Braga - P93	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 15 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, renumerando-se os demais incisos:

"Art. 15.

I – a soma da vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal exceda a:

- a) 80% (oitenta por cento) do imóvel situado em área de floresta na Amazônia Legal;**
- b) 50% (cinquenta por cento) da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e**
- c) 25% (vinte e cinco por cento) da pequena propriedade ou posse rural familiar.**

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A nova lei florestal não explicita limites de cobertura vegetal nativa na propriedade, para justificar o cômputo de Área de Preservação Permanente (APP) em Reserva Legal. Mantida essa lacuna, muitos proprietários poderão ser praticamente desobrigados de recuperar a Reserva Legal, o que implica a redução relevante do total de áreas protegidas. A presente emenda visa introduzir esse critério da Lei 12.651/2012.

ASSINATURA	
------------	--

